



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 585/2014.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões do RPPS da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Os proventos dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buenos Aires-PE, através do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, ficam reajustados em **5,56% (Cinco vírgula cinquenta e seis por cento)**,

Paragrafo Único – O índice de reajuste de trata o caput deste artigo, tem como base o índice de correção concedida aos aposentados e pensionista vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Art. 2º - Os proventos dos aposentados e pensionista que após o reajuste previsto no artigo anterior continuarem inferiores ao Salário Mínimo Nacional, atualmente no importe de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, deverão sofrer a devida adequação de modo a atingir tal piso.

Art. 3º - As despesas decorrente com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do Município de Buenos Aires-PE em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 e janeiro de 2014.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires